



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 313/GP/PMVA/2005
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.005

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA PARCEIRO DA
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Vale do Anari, o Programa Parceiro da Educação.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o artigo tem como objetivo a constituição de parceria do município com a comunidade, para construção e/ou reforma de muros em prédios públicos da área da educação, cultura, lazer e esporte.

Art. 2º – Por sua participação no programa, o parceiro recebe, como contrapartida, o direito de veicular propaganda dos seus produtos, serviços e/ou marcas, na parte externa do muro, na proporção de sua contribuição.

§ 1º – É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos nocivos à saúde ou prejudiciais à educação da criança e do adolescente.

§ 2º – Caso o parceiro que tenha usufruído da contrapartida a que se refere o artigo venha a concorrer a cargo político eleitoral terá o seu nome apagado da publicidade no período da campanha eleitoral.

Art. 3º – Fica a cargo da Prefeitura a elaboração de planilha orçamentária com o memorial de custo, por metro quadrado, do material a ser utilizado na construção e/ou reforma do muro.

Parágrafo único - O custo da mão-de-obra a ser utilizada na construção do muro será suportado pelo Município.

Art. 4º – Poderão participar do programa:

I - pessoa jurídica;

II - organizações, instituições e associações legalmente constituídas;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

III - proprietários Rurais.

Parágrafo Único – Dos proprietários Rurais será escrito em destaque o nome fantasia de sua propriedade.

Art. 5º - Os interessados em participar do programa deverão adquirir tantas cotas quantas desejarem, observado o seguinte:

I - cada cota corresponderá ao valor do material utilizado na construção e/ou reforma de 01 m² (um metro quadrado) de muro;

II - a propaganda do parceiro será proporcional ao número de cotas adquiridas;

III - será acrescido um percentual de 100% ao valor da cota do muro do lado de maior visibilidade pública para compensar o lado de menor visibilidade, na forma do regulamento, sendo qualificada de maior visibilidade na Av. Vereador Acyr José Damasceno e Rua Palmas.

IV - é de 03 (três) anos a duração do tempo de propaganda exibida no muro, podendo ser renovado por igual período, mediante compensação financeira ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de construção e/ou reforma da área utilizada, ao tempo da renovação;

V - a pintura da propaganda e sua manutenção ficarão a cargo do parceiro, sob a supervisão da administração

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2.005

JOÃO ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal